

NA TRILHA DA LIBERDADE: HISTÓRIAS DE RECRUTAMENTO NO RECIFE IMPERIAL  
(1822-1850)

Edlúcia da Silva Costa

(Mestre em História – UFPE)

Caminhando livremente pelas ruas do Poço da Panela, no Recife, Conrado provavelmente sequer poderia suspeitar que, naquele dia, nos idos de 1844, seria recrutado pelo subdelegado de Polícia João Francisco do Rego Maia<sup>1</sup>. Diante de tal infortúnio, Conrado não hesitou em usar uma boa artimanha para tentar escapar do serviço militar: afirmou ser escravo de Francisco de Paula Marinho Falcão Wanderley, possivelmente percebendo a prática tradicional que, em respeito ao direito de propriedade<sup>2</sup>, não permitia o recrutamento de cativos<sup>3</sup>. No entanto, desconfiado da declaração de Conrado, o subdelegado comentou em ofício destinado ao Presidente da Província: *“julgo ser evasiva que dá pois sendo escravo como diz não é crível que ande dias inteiros em divertimentos nesta freguesia”*.<sup>4</sup>

Este episódio prescinde de outros registros que nos permita conhecer o seu desfecho, porém suscita algumas questões pertinentes ao significado do recrutamento no contexto oitocentista. Primeiramente, levando-se em conta a historiografia sobre a escravidão no Brasil<sup>5</sup>, pode-se imaginar quão árdua era a vida de um cativo, portanto, o que teria motivado Conrado a assumir uma suposta condição de escravo? Uma resposta precisa nunca poderá ser formulada, no entanto, analisando casos semelhantes a esse, Kraay arriscou especulações sobre os prováveis motivos da recusa de alguns escravos em adentrar ou permanecer na caserna. Segundo ele, *“escravos que tinham aberto palmo a palmo seu caminho na sociedade dos livres podem ter julgado preferível, sua condição de homens semi-livres ao confinamento em quartéis do Exército. Escravos condicionalmente libertos, com a típica obrigação de servir seus senhores enquanto estes vivessem, podiam preferir aguardar a morte previsível de um dono idoso. Entrar no Exército significava deixar pra trás os amigos, família e pessoas queridas.”*<sup>6</sup>

---

<sup>1</sup> Arquivo Público Estadual de Pernambuco, Coleção Polícia Civil, vol. 06, 06/03/1844, p. 188/188 v.

<sup>2</sup> PRADO Jr, op. cit., p. 277. Sobre o estatuto jurídico-social do escravo, o autor comenta: *“A colônia acompanhou neste terreno o direito romano, para quem o escravo é uma ‘coisa’ do seu senhor, que dela dispõe como melhor lhe aprouver. As restrições a esta regra, e que trazem alguma proteção ao escravo, não são numerosas. Aliás, o ‘fato’ é aqui mais forte que o ‘direito’, em geral fora do alcance do cativo (...)”*.

<sup>3</sup> KRAAY, Hendrik. *“O Abrigo da Farda: o Exército brasileiro e os escravos fugidos, 1800-1881.”* Revista Afro-Ásia, nº 17, 1996, pp. 29-56. Segundo o autor, neste período, esta prática não estava oficializada em lei, fazia parte de um acordo tácito entre as autoridades, no sentido de preservar a propriedade privada.

<sup>4</sup> APE, PC 06, 06/03/1844, P. 188 V.

<sup>5</sup> Cf. CARVALHO, op. cit. ; REIS, João José & SILVA, Eduardo. *Negociação e Conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989; SCHWARTZ, Stuart. *Escravos, Roceiros e Rebeldes*. Bauru, EDUSC, 2001.

<sup>6</sup> KRAAY, op. cit., p. 49-50.

Ainda na tentativa de elucidar essa questão, vale salientar os aspectos sombrios inscritos na forma corrente de recrutamento e as implicações adversas do serviço militar, fardos sobremaneira pesados que recaíam especificamente sobre a população pobre livre do Brasil Imperial, embora eventualmente alguns escravos caíssem nas malhas dos recrutadores.

A literatura oitocentista oferece-nos algumas pistas sobre as adversidades do serviço militar. O personagem Leonardo, de *Memórias de um Sargento de Milícias* é bastante emblemático no tocante a esse tema. Ele constitui um tipo picaresco, malandro, que “*oscila entre a ordem estabelecida e as condutas transgressivas, para finalmente integrar-se no primeiro contexto, depois de provido das experiências do segundo.*”<sup>7</sup>

Na perspectiva do personagem, “*ser soldado era (...) a pior coisa que podia suceder a um homem.*”<sup>8</sup> Levando em conta esse perfil e as limitações de sua condição social, não é de estranhar o destino do Leonardo: “*quando ele esgota todas as possibilidades de aventuras, só lhe resta o casamento e o emprego de soldado.*”<sup>9</sup>

A historiografia referente ao período colonial e imperial, além dos testemunhos presentes nos relatos dos viajantes que visitaram as paragens brasileiras, particularmente a província pernambucana, na primeira metade do século XIX, legaram-nos descrições ricas e detalhadas sobre episódios de recrutamento. Tollenare destacou a amplitude do contingente masculino passível de ser recrutado, que incluía indivíduos de 16 a 60 anos de idade. No tocante ao tema do recrutamento, Koster relatou cenas de uma caçada humana, destacando que “*nenhum homem sujeito à obrigação estava a salvo em sua própria residência, porque a tropa vinha cercar as habitações onde se supunha estar refugiado o indivíduo recrutável. Pede permissão para entrar e, sendo recusado, não terá escrúpulos em penetrar, rebentando a porta, entrando à força, e isso sucedeu em muitas residências do meu conhecimento e em vários pontos da região*”<sup>10</sup>

Uma quadrinha bastante pitoresca, que vinha sendo cantada desde o século XVIII, reforça o quanto o temor ao recrutamento estava incrustado no imaginário popular: “*Sinhá Miquelina/Com você não quero graça:/Por sua causa/Meu marido sentou praça.*”<sup>11</sup> Nos períodos de recrutamento instaurava-se um clima de discórdia e delação entre as pessoas. A forma arbitrária como ocorria a conscrição forçada, revestia-a como uma oportunidade atraente de se vingar de um vizinho incômodo. Na leitura acurada de Koster, “*é nessa ocasião que a tirania tem o seu esplendor, que o capricho e o arbítrio se aliam e que a mais injusta parcialidade prevalece, e se executa a mais*

---

<sup>7</sup> ALMEIDA, Manuel Antônio de. *Memórias de um Sargento de Milícias* (Introdução de Vera Moraes). Fortaleza: ABC, 1999, p. 5.

<sup>8</sup> Idem, *ibidem*, p. 137.

<sup>9</sup> Idem, *ibidem*, p. 4.

<sup>10</sup> KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. Coleção Pernambucana, vol. 17. Recife: Secretaria de Educação e Cultura, 1978, p. 306.

<sup>11</sup> SETTE, Mário. *Arruar: história pitoresca do Recife Antigo*. Recife: Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco, 1978, p. 151.

*intolerável opressão (...) Vingança, violência, fraude, quebra de confiança, são estimuladas e, em lugar de sua supressão, recebem encorajamentos.*”<sup>12</sup>

Caio Prado Jr. reforça a constatação dos viajantes ao classificar o recrutamento como “o maior espantinho da população”.<sup>13</sup> Destaca ainda a ausência de critérios claros nas diligências de recrutamento, pois imperava a necessidade pura e simples de compor o efetivo militar. Em períodos de conturbação política, imperava a arbitrariedade e raramente um negro livre teria como escapar do serviço militar, pois “da perspectiva das autoridades, recrutá-lo significava ter um negro livre a menos na rua – uma maneira eficaz de canalizar suas energias em defesa do próprio sistema que o oprimia.”

Nessa sanha desenfreada, não somente as casas não eram locais seguros, mas até mesmo as escolas foram cenário de invasões arbitrárias das tropas de recrutadores, em busca de eventuais futuros soldados. A ordem era deter o máximo de pessoas, encaminhá-las aos corpos de guarda ou à cadeia e, posteriormente iniciar uma triagem para selecionar os recrutas. Na prática, o resultado era desastroso porque, não raro, entre “centenas de presos se apuravam apenas poucas dezenas de aptos”.<sup>14</sup> Hendrik Kraay emitiu opinião ilustrativa sobre o jeito improvisado de recrutar, afirmando que constatou, através de uma pesquisa sobre o tema, que “(...) as repetidas ordens para que não fossem aceitos homens de cor nas fileiras sem primeiro verificar sua condição de livres tinham pouco efeito (...)”.<sup>15</sup>

A tentativa de regulamentação do recrutamento inaugura-se com uma Portaria do Ministro da Guerra, datada de julho de 1822. Através desse instrumento legal, especificava-se os grupos sociais isentos da obrigação de servir às forças armadas. Nesse conjunto, figuravam homens casados; irmãos de órfãos (que proviam o sustento destes); filhos únicos; feitores ou administradores de fazendas; e outras categorias de trabalhadores que exercessem efetivamente seus ofícios e tivessem bom comportamento.<sup>16</sup> Um decreto anterior, de janeiro desse mesmo ano, reduziu o período de serviço militar de 8 para 3 anos, no caso de apresentação voluntária que, no entanto, pouco contribuiu para estabilizar o efetivo – sempre deficitário das tropas.<sup>17</sup> No entanto, em 1824, instituiu-se uma portaria determinando claramente: “não se deve assentar praça indivíduo algum de cor, que se ofereça a servir voluntariamente, sem que prove que é de condição livre.”<sup>18</sup> Em contrapartida, a letra de lei estava longe da realidade. O caráter arbitrário do recrutamento

---

<sup>12</sup> KOSTER, op. cit., p. 46.

<sup>13</sup> Idem, ibidem, p. 311.

<sup>14</sup> PRADO Jr, op. cit., p. 311.

<sup>15</sup> KRAAY, op. cit., p. 40.

<sup>16</sup> RODRIGUES, José Honório. *Independência: Revolução e Contra-Revolução*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975, vol. 03, p. 88.

<sup>17</sup> Idem, ibidem, p. 83.

<sup>18</sup> SILVA, Manoel Joaquim do Nascimento. *Sinopse da Legislação Brasileira até 1878*, Rio de Janeiro: Tipografia de J. D. de Oliveira, 1879, vol. 01, p. 35.

prevaleceu, justificando o grande afluxo de petições de familiares, enviadas ao presidente da província de Pernambuco, solicitando dispensa de serviço militar, sob as mais diversas alegações, requerendo o “direito” estabelecido através das isenções.

Aos abastados, multiplicavam-se as possibilidades de se livrar da obrigação do serviço militar. Para ilustrar, citemos um ofício de 1822, em que a junta de governo comunica ao reitor do seminário de Olinda, que os estudantes, cuja frequência e aproveitamento fossem satisfatórios, não deveriam ser recrutados<sup>19</sup>. Por vezes, o direito de ser liberado do serviço militar era conquistado “no braço”, como ilustra um episódio ocorrido no Engenho Jiquiá, em 1842, quando as tropas de recrutadores, ao invadirem o local, no intuito de recrutar um afilhado do proprietário do engenho, foram recebidos com violência pelos escravos que, a mando do senhor, aplicam-lhes uma surra, impedindo o cumprimento da missão. Essa atitude do senhor de engenho confirma que, nem sempre, o poder de Estado e o poder senhorial eram harmônicos no tocante à alçada de suas próprias atribuições. Esta postura do senhor demonstra ainda que a proteção de um padrinho poderia livrar um indivíduo da obrigação militar, reforçando as malhas clientelistas que permeavam o universo das relações sociais no século XIX.

As isenções já estavam em voga no período colonial, funcionando ao sabor das circunstâncias. A tentativa de regulamentá-las confirmou o tom autoritário e discriminatório na forma de recrutar, beneficiando as camadas privilegiadas – particularmente no caso dos estudantes, (de bom desempenho escolar) que eram desobrigados do serviço militar, como atesta o ofício supracitado. Como atesta José Honório Rodrigues: “*as isenções permitidas e conseguidas trouxeram para o Exército a gente mais modesta e desqualificada, especialmente mulatos e negros libertos...*”<sup>20</sup>

Esta gente que não podia lançar mão das isenções, apelava para outros expedientes. Vilhena, referindo-se especificamente à Bahia, ilustra um acontecimento corriqueiro em todos os espaços da colônia, ao destacar que o anúncio dos períodos de recrutamento comprometia inclusive a produção agrícola, já que os lavradores abandonavam as roças e fugiam.<sup>21</sup>

Os casamentos também se multiplicavam nessas ocasiões pois, formalmente, o recrutamento recaía sobre os indivíduos solteiros.<sup>22</sup> Embora bastasse a acusação de ser um “mau marido” para encaminhar um indivíduo para as fileiras militares, tanto que, na documentação pertinente ao tema, consta a solicitação de uma esposa em prol da liberação de seu cônjuge, alegando ser ele, ao

---

<sup>19</sup> APE, Diário da Junta de Governo, 08/02/1823.

<sup>20</sup> RODRIGUES, op. cit., p. 88.

<sup>21</sup> Apud PRADO Jr, op. cit., p. 311.

<sup>22</sup> CARVALHO, Liberdade, p. 46.

contrário do que denunciaram, um homem *“laborioso, amante da paz, bom marido e arrimo de família”*.<sup>23</sup>

Pode-se perceber que, diante das implicações sociais do recrutamento, a população respondia criando as mais diversas estratégias, explícitas ou tácitas, de escapar dessa instituição, que seguia, em escala, da sonegação de informações, por parte de familiares sobre seus membros recrutáveis até a deserção. Aliás, vale salientar que a deserção era uma prática corriqueira no *ranking* da resistência tácita, como pode ser observado no *“Mapa Estatístico Criminal das Tropas”*, onde consta uma lista dos crimes mais comuns cometidos por militares, entre os quais figuram, no topo, as faltas ao serviço, deserção simples e agravada, além de embriaguez.<sup>24</sup> Embora abarque apenas o período entre 1835 e 1840, o mapa indica o grau de insatisfação das tropas, particularmente dos indivíduos de baixa patente, protagonistas da maioria dos delitos enumerados.

Embora comum, a deserção não deixava de ser grave. Nem só por exagero das autoridades, um episódio interessante teve larga repercussão no Recife. Em 1846, foi preso no bairro de São José, o negro livre Agostinho José Pereira, mentor de uma seita religiosa que, supostamente, serviria de fachada para reuniões conspiratórias, visando a uma insurreição negra<sup>25</sup>. Pairavam, sobre o *“Divino Mestre”* – como seus seguidores o chamavam - muitas suspeitas, entre elas a de ser um desertor do Exército e de ter participado da Sabinada.<sup>26</sup>

Desertores do Exército eram potencialmente perigosos para a ordem estabelecida, pois enquanto soldados veteranos, *“tinham uma consciência política e uma visão de mundo muito mais complexa do que a grande maioria da população.”*<sup>27</sup> Isso numa época em que conhecer outras cidades, navegar pelo oceano, enfrentar batalhas e ter contato com pessoas de outras paragens fazia muita diferença, já que a maioria das pessoas nasciam, viviam e morriam na mesma província, mesma vila ou até no mesmo engenho, sem nunca ter conhecido outra realidade, engessadas em seu próprio cotidiano.<sup>28</sup>

Inegavelmente, a face mais visível do recrutamento revela-o como punição, como forma de controle social. Kraay afirma: *“embora nenhuma proporção exata possa ser estabelecida, a maioria dos soldados brasileiros eram forçados a entrar no serviço militar através do sistema judicial, como punição de pequenos (ou até grandes) crimes, por vadiagem ou violação dos padrões*

---

<sup>23</sup> APE, Coleção Petições, 29/07/1852.

<sup>24</sup> MELLO, Jerônimo Martiniano Figueira de. *Ensaio sobre a Estatística Civil e Política da Província de Pernambuco*. Recife: Conselho Estadual de Cultura, 1979, p. 250.

<sup>25</sup> CARVALHO, Liberdade, p. 203.

<sup>26</sup> Idem, ibidem, p. 204.

<sup>27</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. *“O Encontro da ‘Soldadesca’ com os ‘Cidadãos de cor mais levianos’ no Recife em 1831”*. *Clio Histórica*, n.º 18, pp. 109-137, p. 128.

<sup>28</sup> Idem, ibidem, p. 128.

*morais*”<sup>29</sup>. Holloway destaca que a deportação e o recrutamento constituem duas maneiras eficientes de prevenir e punir os crimes.<sup>30</sup>

O recrutamento poderia funcionar, também, como mecanismo de coação, de abuso de poder, como ilustra o caso do escravo Crecêncio Joaquim Félix Machado, cuja história é bem sofrida. Consta que ele conseguiu comprar sua liberdade com dinheiro emprestado por Isabel Maria da Conceição, com quem tinha um filho e pretendia casar. Porém, seu ex-senhor decidiu separar-se da esposa e, temeroso de que Crecêncio poderia testemunhar contra ele no processo, mandou que o prendesse e o recrutasse. No entanto, o ex-escravo não se intimidou ou foi ingênuo pois, chamado a depor, voltou a prisão e foi torturado pelo que havia dito.<sup>31</sup> Esse episódio indica que o recrutamento também constituía um instrumento de vingança pessoal. O ex-proprietário de Crecêncio não hesitou em utilizar um recurso institucional do Estado em prol de seus interesses particulares. A Crecêncio não restavam alternativas de se esquivar da retaliação promovida por seu almoz, porque, uma vez liberto, entrava imediatamente no rol dos ‘recrutáveis’. Esse caso demonstra que o poder patriarcal sobre o escravo sobrevivia após a alforria. A manumissão nem sempre representava um garantia efetiva de liberdade, apenas uma promessa.

Nesse sentido, a conquista da alforria constituía em um degrau na dura escalada em busca da liberdade. Essa realidade foi sentida na pele pelo africano Francisco da Costa. Em 1811, foi-lhe concedida a manumissão, sob a condição de que serviria sua ex-senhora enquanto ela vivesse. Entre 1824 e 1828, a senhora Maria da Lús Monteiro procurou, a todo custo, revogar judicialmente a alforria, alegando que Francisco casara-se sem sua permissão e imediatamente parou de servi-la, abandonado sua casa junto com a esposa, sem lhe dar mais nem um *real*.<sup>32</sup> E teria, ainda, engajado-se voluntariamente no Batalhão dos Henriques, lutando na Confederação do Equador, contra as tropas imperiais e destacando-se como um excelente artilheiro. Logo após a derrota dos confederados, a senhora Maria da Lús aproveitou a oportunidade para entrar com a ação judicial para revogação da alforria de Francisco, ganhando a causa em primeira instância. Francisco foi preso pelo Ouvidor do Crime mas não deixou de encaminhar uma apelação ao Tribunal da Relação de Pernambuco.

Na carta de alforria de Francisco, D. Maria justificava sua concessão por estimá-lo desde *pequeninho*,<sup>33</sup> quando o comprou, criando-o com o amor que dedicaria a um filho, alforriando-o também pelos bons serviços que ele prestara.<sup>34</sup> Nesse discurso emotivo subsistia uma relação de

---

<sup>29</sup> KRAAY, op. cit., p. 38.

<sup>30</sup> HOLLOWAY, op. cit., p. 172.

<sup>31</sup> APE, Coleção Petições, 07/12/1853.

<sup>32</sup> Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco (Recife), Tribunal da Relação: Apelação Civil vinda do Juízo da Correção da Cidade de Olinda, 1824-1828. Apelante: Francisco da Costa. Apelada: Maria Lús Monteiro, p.46.

<sup>33</sup> Idem, ibidem, p. 19.

<sup>34</sup> Idem, ibidem, p. 04.

poder. Uma alforria condicional, como a que fora concedida a Francisco, ligava-o umbilicalmente à sua ex-proprietária, já que perpetuava a obrigação do liberto em prestar-lhe serviços enquanto estivesse viva. Ademais, a concessão da alforria, em princípio, era um gesto de generosidade, revestindo a senhora Maria da Lús de maior status e respeitabilidade diante da sociedade. As desobediências e ingratidões de Francisco eram interpretadas como uma afronta à ‘dignidade’ do gesto ‘generoso’ de D. Maria.

Francisco, por seu turno, certamente tentava com esforço construir uma nova identidade, galgando gradativamente os espaços reservados aos livres. No intento do liberto, casar-se – à revelia de D. Maria, afrontando a tutela senhorial - foi o primeiro passo no caminho da ascensão social, porque o matrimônio investia o indivíduo de um outro *status* social, significava criar ou ampliar o círculo familiar, adquirindo respeitabilidade, podendo inclusive alcançar uma situação econômica melhor. Como consta nos autos do processo, Francisco, juntamente com a esposa, “*armou uma venda, passando muito bem*”.<sup>35</sup> Casar-se também pressupunha uma certa autonomia financeira para arcar com os custos do ritual eclesiástico e esse era um diferencial de livres e libertos, em relação aos escravos.

Francisco, quando escravo, era ‘da costa’, ou, mais especificamente, de “*Nação da costa da Mina*”<sup>36</sup>. Ao ser alforriado, virou Francisco da Costa e na cerimônia de casamento adquiriu outro prenome, Antônio, tornando-se então, Francisco Antônio da Costa e não mais um africano qualquer, reformulando sua identidade.

Nessa trajetória de construção da liberdade, pesava sobre Francisco a acusação de ter assentado praça voluntariamente por considerar-se forro,<sup>37</sup> embora nos autos do processo conste a certidão do comandante do batalhão em que o africano servira, asseverando que ele teria sido recrutado em 1822, porque D. Maria da Lús teria revogado a condição de sua alforria, por ocasião do casamento de Francisco.<sup>38</sup> As testemunhas de acusação afirmaram que, servindo no Batalhão de Milícias, o africano teria se tornado “*mais absoluto*”.<sup>39</sup> Se Francisco foi recrutado ou alistou-se voluntariamente, não se sabe. Mas o comportamento do africano, salvo o provável exagero dos depoentes, pode denotar sua compreensão de que o serviço militar redimensionou sua inserção social. Porém, ao lutar contra as tropas imperiais na Confederação do Equador, ele tornou-se um rebelde, condição que certamente contribuiu para que sua alforria fosse revogada, juntamente com sua nova identidade em construção.

No mesmo ano da prisão de Conrado (suposto escravo citado no início do texto), o chefe interino de Polícia Cassiano Santos, num ofício enviado ao Barão da Boa Vista, relata o caso de

---

<sup>35</sup> Idem, ibidem, p. 27.

<sup>36</sup> Idem, ibidem, p. 34.

<sup>37</sup> Idem ibidem, p. 77.

<sup>38</sup> Idem, ibidem, p. 43 e 43 verso.

<sup>39</sup> Idem, ibidem, p. 31 verso.

Américo, que já havia assentado praça no Esquadrão de Cavalaria de 1ª. Linha, quando seu proprietário foi até a delegacia reclamar-lhe a posse.<sup>40</sup> Ao que tudo indica, Américo não parece ter resistido ao serviço militar. Possivelmente sua leitura sobre o significado do recrutamento era outra, buscando o “abrigo da farda”<sup>41</sup>, Américo entrevia uma possibilidade de negar a condição de escravo, definindo os rumos de sua própria existência. Partindo desse pressuposto, Kraay resume a leitura da situação elaborada por escravos como Américo, para os quais, *“uma vez nas fileiras, pressões institucionais – como a necessidade de homens para o Exército, as preocupações financeiras do Estado e a cultura burocrática legalista do governo brasileiro – tendiam a manter o escravo no Exército, apesar da sua exclusão formal. Os escravos, para desconsolo dos senhores, demonstraram sagaz compreensão dessas contradições, e usaram do abrigo da farda em proveito próprio nos incessantes embates contra seus senhores.”*<sup>42</sup>

---

<sup>40</sup> APE, PC 08, 09/03/1844, P. 82.

<sup>41</sup> Termo definido por Hendrik Kraay.

<sup>42</sup> KRAAY, op. cit., p. 56.